



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARECHAL DEODORO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.004053/2016-94
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016 – UASG Nº 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.022946/2016-11
UASG DO CONTRATO Nº 158380**

**TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº
05/2016/CAMPUS MARECHAL DEODORO,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO
FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS
MARECHAL DEODORO E A EMPRESA BRA
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0002-36, com sede na Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, Marechal Deodoro, Alagoas, CEP: 57.160-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. ÉDER JÚNIOR CRUZ DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº 1125911913-SSP/BA e CPF nº 986.646.385-00, nomeado pela Portaria n.º 1875/GR, de 19/06/2019, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 08.328.682/0001-78, sediada na Rua Eurico Acyole Wanderley, nº 09, Sala A, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP 57052-895, neste ato representado por seus representantes legais Sr. MURILO SÉRGIO JUCA NOGUEIRA JÚNIOR, portador da carteira de identidade 1564689-SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 007.901.304-08, e Sr. ALEXANDRE LIMA COSTA, portador da carteira de identidade 1591586-SEDS/AL, e inscrito no CPF sob o nº 040.528.144-79, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.022946/2016-11 – Pregão Eletrônico nº 04/2016 – UASG 158147**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e art. 51 e Anexo IX, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 05/2016/Campus Marechal Deodoro;

1.1.2. A **repactuação do valor do Contrato**, em virtude das deliberações das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria com os registros no MTE nº AL000087/2019, cuja data-base é o dia 01 de janeiro de 2019 e nº AL000019/2020, cuja data-base é o dia 01 de janeiro de 2020; e

1.1.3. O **reequilíbrio econômico-financeiro** das alíquotas da planilha de custos e formação de preços dos custos fixos ou variáveis não renováveis

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 05/2016/Campus Marechal Deodoro por **12 (doze) meses**, compreendidos entre o período de **23/09/2020 a 23/09/2021**.

2.2. Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

3.1. A Contratada solicitou a repactuação de preços para os períodos de 01/01/2019 a 31/12/2019 e de 01/01/2020 a 31/12/2020 do Contrato nº 05/2016/Campus Marechal Deodoro, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação** para o Instituto Federal de Alagoas – Campus Marechal Deodoro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, instruído o pedido com as planilhas de custos e as Convenções Coletivas de Trabalho 2019/2019 e 2020/2020 da categoria.

3.2. A periodicidade foi respeitada, tendo em vista que a data da Convenção Coletiva vigente à época da apresentação da proposta, cuja variação dos custos decorrentes da mão de obra estava vinculada à data-base dessa convenção, era de 2016 e uma vez que os preços ora praticados no Contrato nº 05/2016/Campus Marechal Deodoro ainda são baseados nos valores definidos pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT relativa ao exercício de 2018 (conforme Termo de Apostilamento nº 03).

3.3. A cláusula sétima do Termo de Contrato admite a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 53 e seguintes, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano nos moldes acima, **tendo sido resguardado o direito à repactuação 2019** no último termo aditivo de prorrogação de prazo.

3.4. A Comissão Central responsável pelo Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra do IFAL analisou as planilhas e as razões apresentadas pela Contratada, tendo emitido o relatório que serviu de base para este Termo, cujo teor o reproduz, não se responsabilizando pelos valores ali apresentados, que é de responsabilidade técnica da referida comissão.

3.5. A Área de Compras realizou a reavaliação da vantajosidade do Contrato após a repactuação e juntou manifestação técnica demonstrando a compatibilidade dos preços contratados com os limites estabelecidos pela SLTI/MPOG, conforme os itens 43 e 48 do PARECER REFERENCIAL n. 00001/2019/PROC/PFIFALAGOAS/PGF/AGU e Portaria nº 07, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre os limites para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG (Id 69).

3.6. A Área de Gestão do Orçamento expôs a dotação orçamentária e a existência de saldo suficiente para atender ao pleito (Id. 72).

3.7. Considerando que deve haver a integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos;

3.8. Os efeitos financeiros decorrentes desta Repactuação vigoram a partir de 01 de janeiro de 2019 (CCT 2019) e a partir de 01 de janeiro de 2020 (CCT 2020);

3.9. O valor mensal do Contrato, a partir de 01 de janeiro de 2019, passa de **R\$ 34.937,59** (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para **R\$ 36.908,20** (trinta e seis mil, novecentos e oito reais e vinte centavos), resultando um impacto orçamentário **mensal a mais** de

R\$ 1.970,61 (mil novecentos e setenta reais e sessenta e um centavos) e **anual de R\$ 30.899,40** (trinta mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

3.10. O valor mensal do Contrato, no período de 01 de janeiro a 23 de setembro de 2020, passa de **R\$ 36.908,20** (trinta e seis mil, novecentos e oito reais e vinte centavos) para **R\$ 38.944,27** (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), resultando um impacto orçamentário mensal a mais de **R\$ 2.036,07** (dois mil, trinta e seis reais e sete centavos). Somando-se o valor **total** no período de 01 de janeiro a 23 de setembro de 2020 o valor do impacto orçamentário a mais no Contrato é de **R\$ 16.288,59** (dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

3.11. Com base nas planilhas apresentadas pela Subcomissão de Repactuação e Reequilíbrio Econômico Financeiro refletem a alteração e a repactuação, passando a vigor perante o contrato.

Tabela 01:

REPACTUAÇÃO DE PREÇOS – CCT 2019 e CCT 2020											
Lote	Item	Descrição	Caracte- rística	Metragem (m²)	Produti- vidade (m²/homem)	Quant. Postos de Serviço			VALOR		
						Contra- tação Imediata	Contra- tação Futura	Total (Na Vigência Contratu- al)	Valor Unitário Mensal Contratado	Valor Unitário Mensal Repactuado 1 (CCT 2019)	Valor Unitário Mensal Repactuado 2 (CCT 2020)*
01	10	Serviço de Limpeza e Conservação nas dependências do Campus Marechal Deodoro	Agente de limpeza	Área interna (6.000) Área externa (12.000)	18.000	20	-	13	R\$ 2.437,499	R\$ 2.576,17	R\$ 2.718,64
			Encarregado	-	-	01	-	01	R\$ 3.250,22	R\$ 3.418,04	R\$ 3.602,00
TOTAL						02	06	08	R\$ 34.937,59	R\$ 36.908,20	R\$ 38.944,27
DIFERENÇA MENSAL (Em relação ao Valor Total Mensal Contratado)										R\$ 1.970,61	R\$ 2.036,07

3.12. DOS VALORES RETROATIVOS

3.12.1. **CCT 2019:** Considerando os efeitos financeiros desta repactuação, que devem ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2019, e os postos de serviço efetivamente contratados durante o período de janeiro a dezembro de 2019, tem-se que: o valor do impacto mensal a mais no Contrato é de **R\$ 1.970,61** (um mil, novecentos e setenta reais e sessenta e um centavos), **totalizando o valor de R\$ 23.647,32** (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) devido à empresa, referente a esse período.

3.12.2. **CCT 2020:** Considerando os efeitos financeiros desta repactuação, que devem ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2020, e os postos de serviço efetivamente contratados durante o período de janeiro a setembro de 2020, quando este Termo foi assinado, tem-se que: o valor do impacto mensal a mais no Contrato é de **R\$ R\$ 2.036,07** (dois mil, trinta e seis reais e sete centavos), durante o período de janeiro a agosto de 2020, **totalizando o valor de R\$ 16.288,59** (dezesseis mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) devido à empresa, referente a esse período.

3.12.3. Considerando os períodos mencionados nos itens 3.12.1 e 3.12.2, o **valor total devido à Contratada** é de **R\$ 39.935,91** (trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos).

3.12.4. O valor total devido à Contratada deverá ser pago integralmente após a assinatura do presente termo, por representar valores retroativos devidos à empresa, compreendendo o período de janeiro de 2019 a agosto de 2020. A partir de setembro de 2020, o valor mensal já deverá ser o repactuação, sendo pago mensalmente.

4. CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Termo Aditivo resulta no acréscimo no valor contratual de **R\$ 30.899,40** (trinta mil, oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) para o período de vigência de **23/09/2018 a 23/09/2019** e **R\$ 54.546,67** (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o período de vigência de **23/09/2019 a 23/09/2020**, referente aos valores acrescidos pela repactuação, na forma da cláusula terceira deste Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

5.1. A alteração corresponde à exclusão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados nos anos anteriores da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

5.1.1. A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para renovação contratual, fundado no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, tendo sido negociada e aceita pela Contratada.

5.1.1.1. Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo o relatório do fiscal do contrato e a análise da Comissão Central responsável pelo Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra do IFAL, cuja planilha aprovada pela Contratada consta como anexo a este termo, fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

5.1.2. Pelo relatório ficou definido que:

5.1.2.1. Como não houve demissão de colaboradores, por consequência não houve despesas com rescisão contratual. Logo, os valores apresentados no Módulo 4 – Provisão para Rescisão, dos itens A – Aviso prévio indenizado e B – Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado foram zerados. No item D – Aviso prévio trabalhado houve redução de percentual de 1,85% para 0,185% para contemplar os 03 (três) dias de aviso prévio exigido após 1 (um) ano de contratação;

5.1.2.2. Quanto aos itens: licença paternidade, afastamento por licença maternidade, ausências legais, ausência por acidente de trabalho e reposição de equipamentos foram retirados da planilha considerando que não houve ocorrência e que os custos que contemplam a reposição dos equipamentos elencados pelo Fiscal do Contrato já foi pago na vigência atual;

5.1.3. A exclusão/redução dos custos informados acima resultou num impacto a menor de aproximadamente **R\$ 1.487,45** (um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) no valor mensal e **R\$ 17.849,40** (dezessete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) no valor anual do contrato, considerando o valor repactuação (CCT 2020), conforme discriminado na tabela abaixo:

Módulo 4.3 – afastamento maternidade

	Item	Percentual anterior	Novo percentual
A	Afastamento maternidade	0,67%	0,000%
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,24%	0,000%

Submódulo 4.4 – Provisão para rescisão

	Item	Percentual anterior	Novo percentual
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	0,000%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,000%
D	Aviso prévio trabalhado	1,85%	0,185%

Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente

	Item	Percentual anterior	Novo percentual
C	Licença paternidade	0,02%	0,000%
D	Ausências legais	0,28%	0,000%
E	Ausências por acidente de trabalho	0,03%	0,000%

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

6.1. Levando-se em consideração que os efeitos financeiros da CCT/2019 devem ocorrer a partir do dia 01/01/2019, temos que: do dia 23/09/2018 (data inicial da vigência do Termo Aditivo nº 03) até o dia 31/12/2018, o valor mensal do Contrato permanece inalterado em R\$ 34.937,59 (trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) resultando em R\$ 139.750,36 para o período; a partir de 01/01/2019 a 23/09/2019 (data final da vigência do Termo Aditivo nº 04), o valor mensal passa a ser de R\$ 36.908,20 (trinta e seis mil, novecentos e oito reais e vinte centavos), resultando em R\$ 295.265,60 para o período, totalizando o montante anual dessa vigência de **R\$ 435.015,96**.

6.2. Levando-se em consideração que os efeitos financeiros da CCT/2020 devem ocorrer a partir do dia 01/01/2020, temos que: do dia 23/09/2019 (data inicial da vigência do Termo Aditivo nº 04) até o dia 31/12/2019, o valor mensal do Contrato permanece em R\$ 36.908,20 (considerando a CCT/2019), resultando em R\$ 147.632,80 para o período; a partir de 01/01/2020 a 23/09/2020, com a CCT 2020, o valor mensal passa a ser de R\$ 38.944,27 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos), resultando em R\$ 311.554,16, totalizando o montante anual dessa vigência de **R\$ 459.186,96**.

6.3. Após a revisão das alíquotas das planilhas de custo e formação de preços (conforme a cláusula quinta deste Termo) o valor total atualizado do contrato **para o período de vigência de 23/09/2020 a 23/09/2021** passa a ser de **R\$ 467.331,28** (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

6.4. Assim, o valor total atualizado do Contrato para a vigência de **23/09/2018 a 23/09/2019** passou a ser de **R\$ 442.898,35** (quatrocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos), para o período de vigência de **23/09/2019 a 23/09/2020** é de **R\$ 467.331,28** (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos). Após a revisão das alíquotas das planilhas de custo e formação de preços o valor total atualizado do contrato, para o período de vigência de **23/09/2020 a 23/09/2021**, passa a ser de **R\$ 449.481,83** (quatrocentos e uarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos). Considerando a análise de todos os termos aditivos anteriores e o acréscimo do valor contratado efetuado pelo presente Termo, tem-se:

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da Vigência Contratual
Contrato nº	125-135	23/09/2016	R\$ 569.745,53 e 365 dias	R\$ 569.745,53	23/09/2016 a

05/2016			de vigência		23/09/2017
Termo Aditivo nº 01	314-319	20/09/2017	+R\$ 378.875,64 +Repactuação +Alteração (Supressão)+365 dias de vigência	R\$ 378.875,64	23/09/2017 a 23/09/2018
1º Termo de Apostilamento	339	14/11/2017	Correção: Erro formal	-	-
Termo Aditivo nº 02	483-485	23/05/2018	+Alteração (Acréscimo) R\$ 9.476,04	R\$ 388.351,68	23/09/2017 a 23/09/2018
2º Termo de Apostilamento	490	13/06/2018	Correção: Erro formal	-	-
Termo Aditivo nº 03	555-557	17/09/2018	+R\$ 407.303,76 +365 dias de vigência	R\$ 407.303,76	23/09/2018 a 23/09/2019
3º Termo de Apostilamento	635-636	22/02/2019	+Reajuste (Repactuação)+R\$ 11.947,32	R\$ 419.251,08	-
Termo Aditivo nº 04	753-746	19/09/2019	+ R\$ 419.251,08 + 365 dias de vigência	R\$ 419.251,08	23/09/2019 a 23/09/2020

6.5. Os valores acima estão dentro do limite imposto pela Portaria nº 07, de 13 de abril de 2015, que dispõe sobre os limites para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

6.5.1. Em eventual nova prorrogação contratual, os valores que estiverem acima dos limites estabelecidos deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contrato cuja negociação resultar insatisfatória, devendo a Contratante proceder a novo certame licitatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO

7.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula segunda do Termo de Contrato, no que pertine à **prorrogação contratual**; no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/93, no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017, no que se refere ao **reequilíbrio econômico-financeiro**; e art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, art. 53 e seguintes da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula sexta do Termo de Contrato, no que diz respeito à **repactuação**.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. Os recursos orçamentários para execução deste aditivo contratual correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2020, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158380, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 12363501220RL0027, Elemento de Despesa – 339037, PI – L000P0115N, Nota de empenho - 2020NE800080.

8.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

8.3. Ficam aqui registradas as Notas de Empenho Nº 2020NE800030, 2019NE800045/800255/800268/800284/800469, 2018NE800008/800045/800146/800235/800130,

2017NE800001 e 2016NE800118 que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

9. CLÁUSULA NONA – RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que o originou, passando a integrar o presente termo aditivo, independentemente de transcrição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. A Contratante publicará extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica expressamente acordado que ao presente Termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

11.2. O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Maceió/AL é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 01 (uma) via digital ou 02 (duas) vias físicas que, depois de lidas e achado em ordem, vão assinadas eletronicamente e/ou fisicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://verificador.it.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Marechal Deodoro/AL, 23 de setembro de 2020.

EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA
SOUZA:98664638500

EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA
Representante da Contratante

MURILO SÉRGIO JUCA NOGUEIRA JÚNIOR
Representante da Contratada

ALEXANDRE LIMA COSTA
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: Barbara Dreika Lima dos Santos CPF: 063.685.584-35

7/7 Nome: _____ CPF: _____